

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

**Atos, Editais e Avisos**

**TERÇA-FEIRA 10 DE MARÇO DE 2026 – EDIÇÃO 2096**

**Ato nº 12 – Folhas 01 - 10 de março de 2026**

**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES.**

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 12.688 de 25 de julho de 2025, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0093/2026	DEFERIDO	GGB3A83
0084/2026	INDEFERIDO	EUD2A73
0085/2026	DEFERIDO	DXZ6C94
0088/2026	INDEFERIDO	ETD8I45
0092/2026	DEFERIDO	STY2H79
0089/2026	INDEFERIDO	EXZ9A45

Moises Rodrigo Paschoalim Machado  
Secretário Municipal

**Extrato de Justificativa**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Individual Impositiva – Associação Pestalozzi de Sumaré**

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a política nacional de saúde da pessoa com deficiência, instituída pela portaria MS/GM nº1060/2002, define, como propósitos gerais: proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências;

**Considerando o Decreto nº 12.973 de 05 de fevereiro de 2026, que trata de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais) para fins de transferência especial a entidade;**

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação Pestalozzi de Sumaré foi indicada a programação de emenda com Incremento temporário PESTALOZZI nº 28020003 proposta nº 36000668693202500 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinada a incrementar as ações da OSC através de transferência especial para fins de custeio (GND 3 – Custeio) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que necessitamos de uma estruturação de uma política pública voltada à pessoa com deficiência, a descentralização da atenção e das ações, a qualificação no atendimento, a ampliação do acesso e da oferta de serviços e a integralidade das ações;

Diante as justificativas citadas acima é de tamanha importância que esta organização supracitada, que se encontra sem débitos com o sistema da seguridade social por meio de certidão negativa de débitos (CND), seja contemplada com o auxílio.

A Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência de acordo com o art. 7 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tem como seus propósitos gerais

um amplo leque de possibilidades, que vai da prevenção de agravos à proteção da saúde, passando pela reabilitação, e visa proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar em sua capacidade funcional e o desempenho humano, contribuindo para sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenção dos agravos.

Portanto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sumaré considera de suma importância a implementação de recursos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência;

Fica justificada pela Secretária Municipal de Saúde a inexigibilidade de chamamento público com objeto de firmar parceria com Associação Pestalozzi de Sumaré, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto no art. 182, §1º da Portaria MS/GM nº 06/2017, que trata que os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos fundos de saúde das instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS, buscando ampliar o acesso aos serviços já executados pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado

**Extrato de Justificativa**  
**Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Individual Impositiva – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré - APAE**

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a política nacional de saúde da pessoa com deficiência, instituída pela portaria MS/GM nº1060/2002, define, como propósitos gerais: proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências;

**Considerando o Decreto nº 12.973 de 05 de fevereiro de 2026, que trata de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) para fins de transferência especial a entidade;**

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré - APAE indicada a programação de emenda com Incremento temporário APAE nº 37300005 proposta nº 36000668749202500 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada a incrementar as ações da OSC através de transferência especial para fins de custeio (GND 3 – Custeio) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciascio  
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Considerando que necessitamos de uma estruturação de uma política pública voltada à pessoa com deficiência, a descentralização da atenção e das ações, a qualificação no atendimento, a ampliação do acesso e da oferta de serviços e a integralidade das ações;

Diante as justificativas citadas acima é de tamanha importância que esta organização supracitada, que se encontra sem débitos com o sistema da seguridade social por meio de certidão negativa de débitos (CND), seja contemplada com o auxílio.

A Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência de acordo com o art. 7 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tem como seus propósitos gerais um amplo leque de possibilidades, que vai da prevenção de agravos à proteção da saúde, passando pela reabilitação, e visa proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar em sua capacidade funcional e o desempenho humano, contribuindo para sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenção dos agravos.

Portanto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sumaré considera de suma importância a implementação de recursos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência;

Fica justificada pela Secretária Municipal de Saúde a inexigibilidade de chamamento público com objeto de firmar parceria com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto no art. 182, §1º da Portaria MS/GM nº 06/2017, que trata que os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos fundos de saúde das instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS, buscando ampliar o acesso aos serviços já executados pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado.

#### Extrato de Justificativa

#### Inexigibilidade de Chamamento Público para execução de Emenda Individual Impositiva – Associação Pestalozzi de Sumaré

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 28 do Decreto Municipal nº 10.943/20, que trata da inexigibilidade, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Considerando o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 26 do Decreto Municipal nº 10.943/2020, que menciona sobre o termo de colaboração que envolve recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais será celebrado sem chamamento público;

Considerando que a política nacional de saúde da pessoa com deficiência, instituída pela portaria MS/GM nº1060/2002, define, como propósitos gerais: proteger a saúde da pessoa com deficiência; reabilitar a pessoa com deficiência na sua capacidade funcional e desempenho humano, contribuindo para a sua inclusão em todas as esferas da vida social; e prevenir agravos que determinem o aparecimento de deficiências;

#### Considerando o Decreto nº 12.973 de 05 de fevereiro de 2026, que trata de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) para fins de transferência especial a entidade;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação Pestalozzi de Sumaré foi indicada a programação de emenda com Incremento temporário PESTALOZZI nº 37300005 proposta nº 36000668749202500 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada a incrementar as ações da OSC através de transferência especial para fins de custeio (GND 3 – Custeio) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Considerando que necessitamos de uma estruturação de uma política pública voltada à pessoa com deficiência, a descentralização da atenção e das ações, a qualificação no atendimento, a ampliação do acesso e da oferta de serviços e a integralidade das ações;

Diante as justificativas citadas acima é de tamanha importância que esta organização supracitada, que se encontra sem débitos com o sistema da seguridade social por meio de certidão negativa de débitos (CND), seja contemplada com o auxílio.

A Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência de acordo com o art. 7 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, tem como seus propósitos gerais um amplo leque de possibilidades, que vai da prevenção de agravos à proteção da saúde, passando pela reabilitação, e visa proteger a saúde da pessoa com deficiência, reabilitar em sua capacidade funcional e o desempenho humano, contribuindo para sua inclusão em todas as esferas da vida social e prevenção dos agravos.

Portanto a Secretária Municipal de Saúde do Município de Sumaré considera de suma importância a implementação de recursos que possibilitem a agilidade e otimização do processo de reabilitação da pessoa com deficiência física e/ou intelectual, de modo a contribuir para a sua independência;

Fica justificada pela Secretária Municipal de Saúde a inexigibilidade de chamamento público com objeto de firmar parceria com Associação Pestalozzi de Sumaré, nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, em consonância com o previsto no art. 182, §1º da Portaria MS/GM nº 06/2017, que trata que os recursos

financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos fundos de saúde das instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS, buscando ampliar o acesso aos serviços já executados pela Organização da Sociedade Civil, melhoria nas condições de atendimento e gestão para o público beneficiado.

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2026  
 Licitação nº 15/2026

Objeto: Contratação de serviços especializados, para fornecimento em regime de locação de Central Privada de Comutação Telefônica (C.P.C.T.) em rede de Telefonia IP, com solução de Call Center, suporte técnico dedicado, com monitoração e gerenciamento pela rede VPN existente.

Tipo: Menor preço global

Data de abertura e início dos trabalhos: 27/03/2026 às 11:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br))

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 12 de março de 2025.

Sumaré, 10 de março de 2026.

Vilson Ribeiro do Amaral

Secretário Municipal de Administração

## Leis, Decretos e Portarias

#### DECRETO Nº 13.017, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para construção de rede subterrânea de fibra óptica pela empresa UFINET Brasil S.A., e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 5451/2025.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à UFINET Brasil S.A., com sede na Alameda Araguaia nº 3972, 1º e 2º andar, Alphaville Industrial, Barueri – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.288.154/0001-07, a permissão de uso de espaço público municipal para construção de rede subterrânea de fibra óptica pela UFINET Brasil S.A., respeitando o projeto técnico a ser aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

A rede tem início na Rua Antonio Bertolini a partir da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, deflete à direita na Rua Sylvio Vedovatto, deflete à direita na Rua Quinze, deflete à esquerda na Avenida Promac e finaliza na divisa com a faixa de domínio da Rodovia Anhanguera.

Extensão de 1.267,00 m, perfazendo um total de 633,50 m2 de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 1.866,66 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Preço público no valor mensal de R\$ 622,22 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos cofres municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, preço público no valor mensal de R\$ 622,22 (seiscentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), e caução no valor total de R\$ 1.866,66 (um mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 03 (três) prestações pecuniárias mensais, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso do espaço público municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no “Termo de Permissão de Uso – PMS 5451/2025”.

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso – PMS 5451/2025.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 7º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 10 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 10 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## DECRETO Nº 13.018, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para construção de rede subterrânea de fibra óptica pela empresa UFINET Brasil S.A., e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº6034/2025.

### DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à UFINET Brasil S.A., com sede na Alameda Araguaia nº 3972, 1º e 2º andar, Alphaville Industrial, Barueri – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.288.154/0001-07, a permissão de uso de espaço público municipal para construção de rede subterrânea de fibra óptica pela UFINET Brasil S.A., respeitando o projeto técnico a ser aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura, conforme a seguinte descrição:

A rede tem início na Estrada Municipal Valêncio Calegari, no limite da faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, segue pela referida Estrada, finalizando no limite com o Município de Hortolândia.

Extensão de 2.474,40, perfazendo um total de 1.237,20 m2 de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 3.645,53 (três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

Preço público no valor mensal de R\$ 1.215,18 (um mil, duzentos e quinze reais e dezoito centavos).

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos cofres municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3650/2001, preço público no valor mensal de R\$ 1.215,18 (um mil, duzentos e quinze reais e dezoito centavos), e caução no valor total de R\$ 3.645,53 (três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 03 (três) prestações pecuniárias mensais, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso do espaço público municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no “Termo de Permissão de Uso – PMS 6034/2025”.

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso – PMS 6034/2025.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

Art. 7º - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

**Art. 8º** - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

**Art. 9º** - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

**Art. 10** - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

**Art. 11** - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 10 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 10 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### **DECRETO Nº 13.019, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público Municipal para execução de infraestrutura subterrânea para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica pela empresa ASCENTY DATA CENTERS e TELECOMUNICAÇÕES S/A, dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 12.079/2025.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A - inscrita no CNPJ nº 13.743.550/0008-19, com sede na Avenida Pierre Simon de La Place, nº 1211, Sala 4, Condomínio Techno Park - Campinas/SP, CEP nº 13.069-320, para implantação de rede de telecomunicações em fibra óptica, respeitando o projeto técnico a ser aprovado por órgãos competentes da Prefeitura, o uso do solo de logradouros públicos municipais, conforme a descrição e avaliação abaixo:

A rede tem início na caixa existente na Avenida da Amizade, próximo à Rua Aguiel Borges de Carvalho, cruza a Avenida da Amizade até a calçada do lado oposto, segue pela Avenida da Amizade, deflete à esquerda na Rua Francisco Manoel de Souza, finalizando após a Rua Olga Benário Prestes.

Extensão de 1.856,00 m, perfazendo um total de 928,00 m2 de área ocupada.

Valor da caução = R\$ 3.893,80 (três mil e oitocentos e noventa e três reais e oitenta centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 1.297,93 (um mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos).

**Art. 2º** - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

**Art. 3º** - É vedado o uso do espaço público Municipal ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

**Art. 4º** - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3650/01.

**Art. 5º** - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Atender as exigências estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso – PMS nº 12.079/2025".

Recompor toda e qualquer obra nos espaços públicos nas condições iguais ou melhores do que as que se encontram antes da intervenção proposta, especialmente quanto às boas condições dos passeios públicos e do leito carroçável, que deve ser recomposto conforme estabelecido no Termo de Permissão de Uso – PMS nº 12.079/2025.

Conservar, com segurança e de forma satisfatória, os equipamentos instalados, reparando e substituindo, imediatamente, os que por qualquer motivo forem danificados ou se deteriorarem;

Reparar os danos causados, direta ou indiretamente, ao Permitente ou a terceiros, especialmente a passeios, vias, praças, canteiros e demais logradouros públicos, e ainda às instalações de energia elétrica, gás, telefonia, água, esgoto ou qualquer outra; Recolher todos os tributos municipais e outros valores incidentes, especialmente o ISSQN e uso/ocupação do solo.

**Parágrafo Único** - A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas à Secretaria Municipal de Obras do Município de Sumaré.

**Art. 6º** - Os órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias.

**Art. 7º** - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

**Art. 8º** - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

**Art. 9º** - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

**Art. 10.** - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

**Art. 11.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 10 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 10 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 13.020, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 754.786,56 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**-

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 1933/2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 7.564, de 12 de dezembro de 2025, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 754.786,56 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
Funcional 02.006.0004.0122.0007.2043	Programática:	Atividade: Termos de Cooperação outras esferas de governo
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390930000 - Indenizações e restituições	011100000 - GERAL	R\$ 754.786,56
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 754.786,56</b>		

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
Funcional 02.005.0009.0271.0007.2013	Programática:	Atividade: Valorização Servidor Público
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 754.786,56
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 754.786,56</b>		

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.485, de 25 de junho de 2025 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2026, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.547, de 13 de novembro de 2025 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 10 de março de 2026, no Paço Municipal, e em 10 de março de 2026, no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 352, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.-**

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

**Considerando** o disposto no inciso IV do artigo 316 da Lei Municipal nº 4967/10;

**Considerando** as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação no **Processo Seletivo nº 01/25 - Professor Municipal II – Matemática;**

**Considerando** ainda o princípio da continuidade dos serviços públicos;

**Considerando** o disposto inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação que lhe foi dada pela Emenda nº 019, de 13 de dezembro de 2017 e da Lei Municipal nº 3545, de 28 de dezembro de 2000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica contratada, com base na Lei Municipal nº 4967/10, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a servidora abaixo indicada, para o exercício da função de **Professor Municipal II – Matemática, REF. MG 06**, subordinada à Secretaria Municipal de Educação:

**CARGO: Professor Municipal II – MATEMÁTICA - Ref. MG 06.**

CLASS AFRO	NOME	RG	INICIO	TERMINO
07	KEWREN ALLINE ALFAIA LOBATO DA COSTA	65.567.298-9	11/03/2026	10/03/2027

**Parágrafo Único:** - A contratada cumprirá jornada de trabalho correspondente à sua função, fixada em Lei.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao integral cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente ato, serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto do artigo 1º.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 353, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia servidora em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-**

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

**Considerando** os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - **Médico SMS – Medicina da Família e Comunidade;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **Nomear** ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de **Médico SMS – Medicina da Família e Comunidade;** subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, a seguinte servidora:

**CARGO: Médico SMS - Medicina da Família e Comunidade - Ref. SMS 55**

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
02	ELISA MARIA DIAS	MG-13.624.695	11/03/2026

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

**Parágrafo Único:** A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**
**PORTARIA Nº 354, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia servidores em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

**Considerando** os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - **Auxiliar Municipal**;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de **Auxiliar Municipal - Ref. PMS53**, subordinados à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, os seguintes servidores:

**CARGO:** Auxiliar Municipal - Ref. PMS 53

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
26	JESSICA LUANA GAIO DE SOUZA MAGALHÃES	39.691.900-5	11/03/2026
31	GABRIELLI DE CARVALHO XAVIER LIMA	38.782.703-1	11/03/2026
33	MOEMA DE SOUZA SILVA MOLINA	69.309.651-2	11/03/2026
36	BRUNO WILLIAN LOPES	55.131.167-8	11/03/2026
37	NATAN LOPES DA SILVA	56.936.762-1	11/03/2026

**Art. 2º - A** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

**Parágrafo Único:** A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse dos servidores em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

**Art. 3º - As** despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**
**PORTARIA Nº 355, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia servidora em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

**Considerando** os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - **Serviços Gerais**;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de **Serviços Gerais - REF PMS 64**; subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a seguinte servidora:

**CARGO:** Serviços Gerais - Ref. PMS 64

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
28	EUNICE LOURDES DIAS DE CAMARGO	18.450.838-1	11/03/2026

**Art. 2º - A** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

**Parágrafo Único:** A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse da servidora em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

**Art. 3º - As** despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**
**PORTARIA Nº 356, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia servidores em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

**Considerando** os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - **Auxiliar Municipal**;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de **Auxiliar Municipal - REF PMS 53**; subordinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, os seguintes servidores:

**CARGO:** Auxiliar Municipal - Ref. PMS 53

CLASS.AFRO	NOME	Nº RG	INÍCIO
07	ÉDER DOS SANTOS	55.954.792-4	11/03/2026
08	NADIA SENA DE LIMA	36.883.799-3	11/03/2026

**Art. 2º - A** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

**Parágrafo Único:** A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse dos servidores em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

**Art. 3º - As** despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**
**PORTARIA Nº 357, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

**Considerando** os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - **Eletricista Municipal**;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de **Eletricista Municipal - REF PMS 46**; à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Serviços Públicos, o seguinte servidor:

**CARGO:** Eletricista Municipal – E - Ref PMS 46

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
08	LUCIANO CARLOS BUOSI	28.229.492-2	11/03/2026

**Art. 2º - A** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

**Parágrafo Único:** A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

**Art. 3º - As** despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 358, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia servidor em virtude de aprovação no Concurso Público nº 001/24, e dá outras providências.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

**Considerando** os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 001/24 - **Motorista Municipal de Classe Especial**;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Nomear** ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/24, para o cargo de **Motorista Municipal de Classe Especial - REF PMS 47**; à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, o seguinte servidor:

**CARGO:** Motorista Municipal de Classe Especial - Ref. PMS 47

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
14	PEDRO MICHEL SITTA	39.659.034-2	11/03/2026

**Art. 2º - A** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

**Parágrafo Único:** A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse do servidor em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

**Art. 3º - As** despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 359, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**Exonera, a pedido, o servidor concursado e dá outras providências. -**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pelo servidor;

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado – **PMS Nº 9237/26**;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar** do serviço público, a pedido, o servidor **DANIEL RODRIGUES SANTOS**, matrícula nº 21839-1, portador do RG nº 30.012.383-8, do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL II E, REF. MG06**, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão retroativos a 06 de março de 2026.

**Art. 2º - A** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

**Art. 3º - As** despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**PORTARIA Nº 360, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**Nomeia Comissão de Monitoramento do Edital nº 001/26, da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, referente ao credenciamento de profissionais oficineiros, e dá outras providências.-**

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** a necessidade de constituição de Comissão de Monitoramento, para atuação no âmbito do procedimento de credenciamento, e diante do exposto no Processo Municipal nº 9327/26, cujo objeto consiste no credenciamento de profissionais oficineiros, destinados à atuação nos espaços culturais e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

**Considerando** os elementos constantes no Protocolado PMS nº 9331/26;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Ficam** nomeados os seguintes servidores para compor a **Comissão de Monitoramento**, a qual atuará no processo de credenciamento de profissionais oficineiros, destinados à atuação nos espaços culturais e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, assim constituída com os seguintes membros:

- 1 - **Carla Andressa Dourado – RG. nº 48.258.442-7**
- 2 - **Dayara Cristina Marques Matioli – RG nº 47.098.678-5**
- 3 - **Gabriely Natalia da Silva Litholdo – RG nº 54.918.009-6**
- 4 - **Tatiane Aparecida Rxezende Lopes – RG nº 29.736.830-8**
- 5 - **Talita Cristiane Carvalho – RG nº 46.837.226-X**

**Art. 2º - Compete** à Comissão acompanhar os procedimentos relativos ao credenciamento, assegurando a legalidade, transparência e regularidade procedimental.

**Art. 3º - Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**